



CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

MATOGROSSO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES ORDINÁRIAS
DESTA CASA, SÔBRE A MENSAGEM Nº. 3/60, DE 27
DE ABRIL DE 1960.-

As Comissões Ordinárias desta Casa examinando a presente matéria são de parecer seja a mesma aprovada integralmente, dada a sua finalidade, que é o Recenseamento do Ano de 1960, promovido pelo órgão competente, e ainda mais, tendo em vista que o Projeto de Lei que define os limites urbano e suburbano da cidade foi elaborado em consonância, pelo Poder Executivo, com a Agência de Estatística de Corumbá, encarregada dos assuntos de natureza estatística e censitária do nosso Município.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1960.-

Porcínio Leite Galvão

PORCÍNIO LEITE GALVÃO
Relator

Dilma da Costa Luz

DILMA DA COSTA LUZ
Membro das Comissões.

Djalma Teixeira de Carvalho

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro das Comissões.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Ladário, 27 de abril de 1.960.

MENSAGEM Nº 3/60.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
LADÁRIO-MT.

Encaminho o presente projeto de Lei que delimita a Zona Urbana e Suburbana da cidade de Ladário, providência necessária ao Censo Nacional do corrente ano.

Atendendo apelo do I.B.G.E. solicito caráter de urgência para aprovação do mesmo por essa hobre Casa.

Sem outro particular, renovo minhas

Cordiais Saudações.

HAMILTON DE FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL.

1. Lido na Sessão Ordinária de
27/4/60. *[Handwritten signature]* sig. com a sessão de
2. A's Comissões para emitir um parecer
em conjunto, sobre: Encargos R. Pal
kat.
Em 27/4/1960.
sig. com a sessão extraordinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PROJETO DE LEI

Delimita as Zonas Urbana e Suburbana da Cidade de Ladário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Ladário fica compreendida nos seguintes limites: partindo do MP I (Marco Principal nº 1), na margem direita do Rio Paraguai, por uma reta ao MP II; segue por esta reta, atravessando a propriedade da C.M.F.B.B., até seu aramado no extremo sul; acompanha este aramado até seu primeiro canto, de onde prossegue por uma reta à Avenida Getúlio Vargas; continua por esta Avenida, lado par, até a Rua D. Pedro II, pela qual prossegue, ambos os lados, até a Rua N.S. dos Navegantes; segue por esta rua, ambos os lados, até a Rua Rui Barbosa, pela qual desce, ambos os lados, até a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa; prossegue por esta rua, ambos os lados, até o limite intermunicipal com Corumbá e por este limite até o Rio Paraguai; por este rio abaixo, margem direita, até o MP I, ponto de partida.

Art. 2º - A Zona Suburbana terá os seguintes limites: inicia no aramado, extremo sul, da propriedade da C.M.F.B.B., no ponto onde ele é atravessado pela reta MP I - MP II; segue por esta reta até confrontar com a Rua Frei Liberato, a qual vai alcançar por uma reta; prossegue por esta rua, ambos os lados, até o aramado da propriedade do Senhor Nicola Scaffa; acompanha dito aramado, pelo norte, até encontrar o limite intermunicipal com Corumbá; segue por este limite até confrontar com a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa, prosseguindo pelo limite da Zona Urbana até o ponto de partida, no aramado da C.M.F.B.B..

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 26 de abril de 1960

Hamilton de Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

"JUSTIFICAÇÃO"

Senhores Membros do Poder Legislativo,

O presente projeto de Lei é fruto de estudos procedidos pelo meu Gabinete, em comum acôrdo com a Agência Municipal de Estatística de Corumbá, encarregada dos assuntos de natureza estatística no nosso Município, como parte das providências solicitadas ao Executivo pela Circular nº 14, de 9 de junho de 1959 e ao Legislativo pela de nº 1, da mesma data, pelo Senhor Inspetor Regional de Estatística Municipal de Mato Grosso.

2. Aproximando-se a época do Recenseamento Geral do Brasil, necessária se faz a adoção dessa medida, cuja importância é muito grande nos trabalhos censitários.

3. A delimitação das zonas foi feita com rigorosa observância das nossas leis superiores e atende integralmente os interesses da nossa Cidade.

4. Encarecendo a aprovação do presente projeto de lei, prevaleço-me do ensejo para apresentar aos Senhores Edis os protestos da mais alta consideração e apreço.

Cordiais Saudações

Hamilton de Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL